



Associação dos Servidores da Coordenação de
Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES
SBN, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, 2º Subsolo
Conselho Deliberativo – Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 28 MARÇO DE 2023

Estabelece os requisitos para realização de despesas no âmbito da ASCAPES; dispõe sobre limites de gastos realizados pela Diretoria Executiva sem a prévia necessidade de anuência expressa do Conselho Deliberativo da ASCAPES.

O CONSELHO DELIBERATIVO da ASCAPES, no uso de suas atribuições contidas no Estatuto da ASCAPES, no Art. 46º, inciso XVII, de 22 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º A Diretoria Executiva da ASCAPES fica autorizada a realizar gastos nos seguintes limites, desde que respeitadas as demais condições previstas nesta Resolução:

I - 50% da receita mensal para despesas fixas;

II - 30% da receita mensal para despesas com brindes e eventos (valor pode ser acumulado ao longo do ano para a realização de despesas mais vultuosas);

III - R\$ 3.000 ou 18% da receita mensal, o valor que for menor, para despesas extraordinárias. Sendo que esse limite não pode ser acumulado para utilização em meses subsequentes.

IV- mínimo de 2% da receita mensal para compor a reserva financeira da ASCAPES.

Art. 2º Caso haja a necessidade de contratação que ultrapasse os limites fixados, a ASCAPES deve solicitar anuência formal e por escrito do Conselho Deliberativo, a partir do envio de ofício no qual conste a necessidade de contratação ou compra e a devida justificativa. O Conselho terá o prazo de até quatro (4) dias para emitir parecer de resposta e enviá-lo à Diretoria Executiva.

Art. 3º Caso haja discordância entre o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva da ASCAPES, a Assembleia poderá ser convocada para deliberar sobre a divergência, conforme previsto no Art.50, inciso XIII do Estatuto.

DAS DESPESAS FIXAS

Art.4º São consideradas despesas fixas, as formalizadas por meio de contratos, termos de parceria ou documentos similares, e que importem em despesas mensais para a ASCAPES, a exemplo de serviços de contabilidade e advocacia; serviços de telefonia, internet e hospedagem do site da Associação; despesas com funcionários da ASCAPES; bem como os encargos relativos a essas contratações e as parcelas anuais já previstas em contrato.

Art. 5º Preferencialmente, as contratações fixas devem poder ser revistas anualmente, deixando evidentes: serviços ou produtos contratados; valores; quantidade e lista de beneficiários; prazos e condições contratadas; condições em caso de rescisão. Contratações que necessitem ultrapassar o período de um ano devem ser devidamente justificadas.

Art. 6º O contrato, as notas fiscais e a relação de beneficiários devem ser colocados à disposição do Conselho Deliberativo, até o final do mês seguinte ao de realização da despesa, para fins de verificação da prestação de contas.

Art. 7º Considerando que o limite estabelecido no art. 1º é mensal, para o caso de despesas fixas anuais, deve ser considerado, no cálculo do limite, o correspondente a 1/12 da despesa anual (a exemplo de 13º salário, 1/3 de férias e parcela anual cobrada pelo escritório de contabilidade para fechamento de balancete). Da mesma forma, contratos cuja despesa tenha outra referência de periodicidade (bimestral, trimestral, etc), devem ter a despesa anual somada e depois dividida por 12, para verificação do correspondente à parcela mensal (ou 1/12 da despesa anual).

DAS DESPESAS COM BRINDES E EVENTOS

Art. 8º Será permitido à Diretoria da ASCAPES firmar, sem anuência expressa do Conselho Deliberativo, contratos para fins de despesas eventuais com brindes e eventos, cujo somatório não ultrapasse o limite estabelecido no art. 1º, inciso II.

Art. 9º Apesar do limite estabelecido ser mensal, a ASCAPES poderá reservar os valores não gastos em determinado mês para compras posteriores.

Art. 10. O gasto de valores ainda não arrecadados fica vetado. Caso haja necessidade excepcional nesse sentido, o Conselho Deliberativo precisará ser consultado formalmente, observando o constante nos art. 2º e 3º.

DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 11. São consideradas despesas extraordinárias todas as que não se enquadram como “despesas fixas” ou “despesas com brindes e eventos”, desde

que observado o Estatuto da ASCAPES e respeitadas as finalidades da Associação.

Art. 12. A Diretoria Executiva da ASCAPES está autorizada a realizar, sem prévia anuência expressa do Conselho Deliberativo, gastos extraordinários cujo somatório mensal não ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Este valor referido não é cumulativo entre os meses.

Art. 13. Caso o limite mensal estabelecido para a realização de despesas extraordinárias não seja totalmente utilizado no mês, os respectivos valores devem passar a compor a reserva financeira da Associação, não podendo ser utilizados em meses posteriores, salvo com a expressa autorização do Conselho prevista no art. 2º. Assim, fica observado sempre o limite mensal de, no máximo, R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 14. Além do limite previsto no art. 1º e no art.12, no caso das despesas extraordinárias devem-se observar os seguintes limites adicionais:

I - Fica estabelecido o limite de R\$ 60,00 (sessenta reais) por refeição; para atender a convocações relacionadas à Carreira de Ciência e Tecnologia, a realizar-se em Brasília fora das dependências da ASCAPES ou em situações excepcionais e devidamente justificadas necessárias às atividades da Associação.

II - Fica estabelecido o limite de R\$ 70,00 (setenta reais) para a realização de reembolso de despesas com combustível ou transporte alternativo (o que apresentar menor valor), quando houver necessidade de deslocamento, a partir da sede a ASCAPES, para desenvolver atividades pertinentes às funções da Diretoria Executiva, tais como: participação nas reuniões relacionadas à Carreira de Ciência e Tecnologia, em eventos comemorativos a que venham a representar a ASCAPES na condição de convidado, nos deslocamentos para realização de pesquisas de preços para distribuição de brindes (neste caso, quando a pesquisa não for possível ser realizada por meio de telefone, e-mail, WhatsApp ou qualquer outro meio eletrônico); quando houver, por motivo de força maior, a necessidade de acompanhar o associado até sua residência.

Art. 15. Para fins de reembolso e prestação de contas, as despesas extraordinárias deverão apresentar nota fiscal original e sem rasuras, contendo o CPF do beneficiário, acompanhada de explicação e justificativa para a despesa, além de demais documentações comprobatórias.

Art. 16. No caso de eventos ou refeições, é necessário apresentar, adicionalmente, o convite ou convocação, o comprovante da participação (declaração dos realizadores, certificado de participação etc.) e relatório com os resultados da participação da ASCAPES.

Art. 17. No caso de despesas com transporte, é necessário apresentar, adicionalmente, a descrição do trajeto realizado, preferencialmente acompanhada de mapa com a quilometragem.

Art. 18. Quando eventos convocados pelo Fórum C&T ocorrerem fora de Brasília, o representante da ASCAPES poderá receber diárias, pagas em conformidade com os valores estabelecidos pelo Decreto nº. 5.992/2006 (revisados pelo Decreto nº. 11.117, de 2022), correspondente à categoria: “d) Demais cargos, empregos e funções”; ou a categoria que vier a substituí-la.

Art. 19. Havendo recebimento de diárias, deverão ser apresentados relatório de viagem, bilhetes de passagem utilizados, comprovante de convocação do Fórum C&T e comprovante de comparecimento ao evento.

Art. 20. Fica reforçada a necessidade da ASCAPES rever periodicamente seus contratos e despesas, de modo a adequar as expectativas de gastos às receitas previstas.

Art. 21. Ocorrências de despesas não atendidas por esta resolução, serão objeto de apreciação e deferimento por este Conselho Deliberativo ou conforme descrito no art. 3º.

Art. 22. Esta Resolução revoga todas as Resoluções anteriores, e entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Brasília, 28 de março de 2023.

Conselheiros ativos da gestão 2021-2023:

Carina Gomes Messias

Luiz Alberto Rocha de Lira

Cristiana Barros

Maria da Graça Gomes Henrique

Delzuíta Maria Brito Lima

Soraia de Queiroz Costa